

DIRECTIVA 2006/35/CE DA COMISSÃO**de 24 de Março de 2006****que altera os anexos I a IV da Directiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea c) do segundo parágrafo do artigo 14.º,

Após consulta aos Estados-Membros envolvidos,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2000/29/CE prevê determinadas medidas contra a introdução nos Estados-Membros de organismos prejudiciais aos vegetais ou produtos vegetais provenientes de outros Estados-Membros ou países terceiros. Prevê igualmente que certas zonas sejam reconhecidas como zonas protegidas.
- (2) Com base nas informações fornecidas por Portugal, conclui-se que o organismo *Bemisia tabaci* Genn. (populações europeias) se encontra agora presente na região do Alentejo e em alguns municípios da região do Ribatejo e Oeste. Por conseguinte, estas partes do território português já não devem ser consideradas como zona protegida em relação àquele organismo prejudicial.
- (3) Das informações fornecidas pela Eslovénia, conclui-se que o organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al. se encontra agora presente nas regiões de Gorenjska e Maribor. Por conseguinte, estas regiões já não devem ser reconhecidas como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al.
- (4) Das informações fornecidas pela Eslováquia, conclui-se que o organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al. se encontra agora presente em determinados municípios dos condados de Dunajská Streda, Levice, Topoľčany, Poltár, Rožňava e Trebišov. Por conseguinte, estes municípios já não devem ser reconhecidos como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al.
- (5) A Itália apresentou informações que revelam que o organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al. se encontra agora presente em algumas partes do seu território. Por conseguinte, aquelas partes do território italiano já não devem ser reconhecidas como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al.
- (6) A Lituânia apresentou informações que revelam que o organismo *Beet necrotic yellow vein virus* se encontra agora presente no seu território. Por conseguinte, a Lituânia deve deixar de ser reconhecida como uma zona protegida em relação ao *Beet necrotic yellow vein virus*.
- (7) Os anexos pertinentes da Directiva 2000/29/CE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I a IV da Directiva 2000/29/CE são alterados em conformidade com o texto constante do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adoptar e publicar, até 30 de Abril de 2006, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros devem aplicar estas disposições a partir de 1 de Maio de 2006.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência devem ser adoptadas pelos Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/14/CE da Comissão (JO L 34 de 7.2.2006, p. 24).

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I a IV da Directiva 2000/29/CE são alterados do seguinte modo:

1. A parte B do anexo I é alterada do seguinte modo:

a) No ponto 1 da alínea a), a expressão entre parênteses após «P» passa a ter a seguinte redacção:

«Açores, Beira Interior, Beira Litoral, Entre Douro e Minho, Madeira, Ribatejo e Oeste (municípios de Alcobaça, Alenquer, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche e Torres Vedras) e Trás-os-Montes»;

b) No ponto 1 da alínea b), é suprimido o código «LT».

2. A parte B do anexo II é alterada do seguinte modo:

No ponto 2, terceira coluna, da alínea b):

a) É aditada a expressão «(com exclusão da área provincial situada a norte da estrada estatal n.º 9 — Via Emilia)», após cada um dos termos «Forli-Cesena» e «Rimini»;

b) É suprimida a expressão «Trentino-Alto Adige: província autónoma de Trento»;

c) É aditada a seguinte expressão: «(excepto as regiões de Gorenjska e Maribor)», após o código «SI»;

d) É aditada a seguinte expressão: «[excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kláčany (condado de Levice), Velké Ripňany (condado de Topoľčany), Málíneč (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kazimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätušé e Zátín (condado de Trebišov)]», após o código «SK».

3. A parte B do anexo III é alterada do seguinte modo:

Na segunda coluna dos pontos 1 e 2:

a) É aditada a expressão «(com exclusão da área provincial situada a norte da estrada estatal n.º 9 — Via Emilia)», após cada um dos termos «Forli-Cesena» e «Rimini»;

b) É suprimida a expressão «Trentino-Alto Adige: província autónoma de Trento»;

c) É aditada a seguinte expressão: «(excepto as regiões de Gorenjska e Maribor)», após o código «SI»;

d) É aditada a seguinte expressão: «[excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kláčany (condado de Levice), Velké Ripňany (condado de Topoľčany), Málíneč (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kazimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätušé e Zátín (condado de Trebišov)]», após o código «SK».

4. A parte B do anexo IV é alterada do seguinte modo:

a) No ponto 20.1, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

b) No ponto 20.2, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

c) No ponto 21, terceira coluna, é suprimida a expressão «Trentino-Alto Adige: província autónoma de Trento»;

d) Nos pontos 21 e 21.3, terceira coluna:

1. É aditada a expressão «(com exclusão da área provincial situada a norte da estrada estatal n.º 9 — Via Emilia)», após cada um dos termos «Forli-Cesena» e «Rimini»;

2. É aditada a seguinte expressão: «(excepto as regiões de Gorenjska e Maribor)», após o código «SI»;

3. É aditada a seguinte expressão: «[excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Velké Ripňany (condado de Topoľčany), Málíneč (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kazimír, Luhýňa, Malý Horeš, Svätušė e Zátín (condado de Trebišov)]», após o código «SK»;

e) No ponto 22, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

f) No ponto 23, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

g) Nos pontos 24.1, 24.2 e 24.3, terceira coluna:

A expressão entre parênteses após «P» passa a ter a seguinte redacção: «Açores, Beira Interior, Beira Litoral, Entre Douro e Minho, Madeira, Ribatejo e Oeste (municípios de Alcobaça, Alenquer, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche e Torres Vedras) e Trás-os-Montes»;

h) No ponto 25, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

i) No ponto 26, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

j) No ponto 27.1, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

k) No ponto 27.2, terceira coluna, é suprimido o código «LT»;

l) No ponto 30, terceira coluna, é suprimido o código «LT».
